



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº03/2017

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL RECARGA DE 20 LITROS E GÁS GLP- BOTIJA DE 13 KG

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG**, inscrita no CNPJ nº 20.434.122/0001-01, com sede na Rua Antônio Carlos, nº 51, Centro, Lima Duarte, MG, CEP 36.140-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Mário Carvalho Delgado Júnior, brasileiro, portador do RG nº M 2.242.865, emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 535.158.546-49, residente e domiciliado na Rua Dr. Manoel de Paula, 131, Centro, Lima Duarte, MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado “**ARAGÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME**”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.732.903/0001-20, estabelecida na Praça Vigário Maia, nº 10, Centro, CEP 36.140-000, Lima Duarte, MG, neste ato representada por seu administrador **Renato Cesar Fonseca Modesto**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 570.513.646-34, portador do RG MG 3.554.791 SSP/MG doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justos e contratados o que segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Através do Processo Licitatório nº 02/2017, posteriormente registrado como Procedimento Administrativo de Dispensa de Licitação nº 02/20167, conforme devidamente justificado e autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte, a **CONTRATADA** possui nos termos do projeto básico e nos valores apresentados pela Comissão de Licitação, menor valor global dos objetos licitados, conforme documentos que fazem parte integrante do presente procedimento.

1.2. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os itens, na forma e quantidade previstos no Termo de referência, conforme demanda da Câmara Municipal de Lima Duarte, não sendo obrigatória a utilização de toda a quantidade dos itens licitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Os itens licitados deverão ser entregues, conforme demandada, no local e na quantidade indicados pela **CONTRATANTE**.

2.2. Serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** todos os custos referentes ao fornecimento do objeto contratado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura, e término previsto para 31/12/2017.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A despesa com a execução deste contrato é de R\$ 1.048,00(hum mil e quarenta e oito reais), nos quais estão inclusos os impostos, taxas e encargos previstos.

4.2. Se qualquer das partes tiver que recorrer a prestação de serviços advocatícios para o perfeito cumprimento de qualquer cláusula deste contrato, a parte contrária pagará honorários advocatícios desde já arbitrados em 10%, se havido antes à proposta de ação judicial, ou, 20% se após o ingresso da competente medida judicial, reembolsando também a **CONTRATANTE** das custas e despesas judiciais, conforme estabelecido no Art. 20 e ss do C.C.

4.3. Caso a **CONTRATANTE** atrase por mais de 30 (trinta) dias qualquer pagamento dos serviços ora contratados, a **CONTRATADA** poderá, a seu critério, paralisar a prestação dos serviços e /ou considerar rescindido, de pleno direito, este contrato.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

4.4. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária n.º 1.01.00.01.031.010.2.0002.3.3.90.30 do orçamento vigente.

### CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados à **CONTRATADA** de acordo com os pedidos mensais realizados, até 07 (sete) dias úteis após da apresentação da Nota Fiscal, e a atestação da conferência do serviço prestado pela Comissão de Controle Interno da **CONTRATANTE**, por meio de pagamento eletrônico via código de barras ou transferência bancária ou ainda através de emissão de cheque à **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes do presente contrato.

6.2. A **CONTRATADA** é responsável, por quaisquer danos causados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, pelo não cumprimento às cláusulas e condições do presente contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido em ocorrendo um dos motivos enumerados nos incisos I à XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, de forma amigável, desde que seja justificadamente conveniente para a **CONTRATANTE**; ou, através de ordem judicial nos termos da legislação vigente.

7.2. Qualquer uma das partes poderá considerar rescindido o presente contrato e conseqüentemente possibilitada a sua execução, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

7.2.1. Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste contrato;

7.2.2. Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata requerida, homologada ou decretada de qualquer uma das partes;

7.2.3. Transferência para terceiros, parcial ou total, das obrigações assumidas neste contrato, sem autorização, por escrito, da outra parte.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Em ocorrendo o inadimplemento do presente contrato, a parte que inadimpliu incorrerá em multa pecuniária equivalente a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das perdas e danos.

8.2. Ocorrendo atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato a **CONTRATADA** se responsabiliza pelo pagamento da multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso verificado.

8.3. As multas serão aplicadas sobre o valor global do contrato, e são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a outra.

8.4. As multas serão descontadas do pagamento devido, ou poderão ser inscritas como dívida ativa sujeitas a cobrança executiva.

### CLÁUSULA NONA



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lima Duarte, MG, para dirimir, quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contatadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 01 de março 2017.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**  
**CONTRATANTE**  
Mário Carvalho Delgado Júnior - Presidente

**ARAGÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**  
**CONTRATADA**  
Renato Cesar Fonseca Modesto

### **TESTEMUNHAS:**

Ailton Rogério Rodrigues de Oliveira  
CPF 489.008.266-20

Ane France Malta  
CPF 555.519.396-34



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**

**ADENDO CONTRATO 02/2017**

<b>Item</b>	<b>Quantidade Estimada</b>	<b>Unidade</b>	<b>Especificação</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor total</b>
01	110	Galões	Água Mineral potável, sem gás acondicionada em garrafão plásticos de 20 litros (recarga)	R\$ 9,00	R\$ 990,00
02	01	botijão	Carga de gás – GLP – botija com 13 kg	R\$ 58,00	R\$ 58,00